

Posicionamento FEBRASGO

Disponibilidade e sobreaviso obstétrico



Defesa e Valorização Profissional

febrasgo

Federação Brasileira das
Associações de Ginecologia e Obstetria



DIRETORIA DA FEBRASGO 2016 / 2019

César Eduardo Fernandes
Presidente

Corintio Mariani Neto
Diretor Administrativo/Financeiro

Marcos Felipe Silva de Sá
Diretor Científico

Juvenal Barreto B. de Andrade
Diretor de Defesa e Valorização Profissional

Alex Bortotto Garcia
Vice-Presidente
Região Centro-Oeste

Flavio Lucio Pontes Ibiapina
Vice-Presidente
Região Nordeste

Hilka Flávia Barra do E. Santo
Vice-Presidente
Região Norte

Agnaldo Lopes da Silva Filho
Vice-Presidente
Região Sudeste

Maria Celeste Osório Wender
Vice-Presidente
Região Sul



COMISSÃO NACIONAL ESPECIALIZADA EM DEFESA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – 2016 / 2019

Presidente

Juvenal Barreto Borriello de Andrade

Membros

Ademar Carlos Augusto
Aljerry Dias Rego
Alceu José Peixoto Pimentel
Almir Antonio Urbanetz
Antonio Rodrigues Braga Neto
Carlos Augusto Costa Lino
Carlos Henrique Mascarenhas Silva
Edvardes Carmona Gomes
Etelvino de Souza Trindade
Henrique Zacharias Borges Filho
Jader Rosas Carvalho
Maria Rita de Souza Mesquita
Mirela Foresti Jiménez
Roberto Magliano de Morais

Disponibilidade e sobreaviso obstétrico

Relator convidado pela FEBRASGO:

Dr. Carlos Henrique Mascarenhas Silva

Hospital Mater Dei, Belo Horizonte, MG, Brasil.

A Obstetrícia é provavelmente a única especialidade médica que tem um evento envolvendo assistência de equipe médica que obrigatoriamente irá ocorrer, mas ao mesmo tempo é impossível sabermos ou prevermos o que dia e o horário certo que ele irá acontecer. **Este evento é o Parto vaginal ou o Parto Cesárea.**

Há mais de 20 anos a Assistência Obstétrica, na medicina suplementar, está organizada de forma que uma paciente pode escolher o médico que fará o seu parto. Muitas vezes será o mesmo médico que faz o seu pré-natal, ou alguém indicado por ele, para substituí-lo. Diversos motivos estão envolvidos nesta escolha, o mais forte deles talvez seja a confiança adquirida ao longo dos nove meses de encontros e conversas sobre a gravidez e o parto durante o acompanhamento pré-natal.

Entretanto, nesta relação de escolha pela paciente do médico que fará seu parto, existe um



Anneka/Shutterstock.com

trabalho que é executado ao longo de toda a gestação e que não tem uma remuneração estabelecida por nenhuma das OPS, e também não está no Rol de Procedimentos de cobertura obrigatória da ANS, que é o **sobreaviso** ou **disponibilidade** do médico, à pedido de sua paciente, para que fique à disposição para quando esta precisar. **Ficar à disposição precisa e deve ser remunerado.**

Quando uma paciente solicita e combina com o seu médico, para que este faça seu parto, são desencadeadas uma série de medidas para organizar e estruturar a garantia, dada por parte deste profissional, **de que ele estará disponível para fazer o parto desta paciente.** Férias, congressos, viagens e festas são mudadas e adaptadas para que esta presença seja garantida. Ele ficará acessível e disponível para esta paciente.

O Obstetra que combinou com sua paciente de ficar de sobreaviso e à sua disposição para ir à Maternidade quando for chamado precisará cancelar todas as suas atividades agendadas, cancelará todo o seu consultório, deixará de ir a eventos familiares e sociais. Ele assumiu um compromisso de estar presente, para assistir sua cliente, em um evento completamente aleatório e incerto.

É importante e indispensável aqui ressaltarmos que, um ato médico é a *disponibilidade obstétrica*, realizada e oferecida ao longo de toda a gestação. Outro ato é *assistência ao parto e o parto vaginal/cesárea*, este iniciado quando a paciente se interna em uma Maternidade para ter seu filho(a). Este segundo “trabalho”, como dito, já tem sua remuneração fixada,

Zurijera/Shutterstock.com





wavebreakmedia/Shutterstock.com

negociada e paga aos médicos pelas OPS. Mas o primeiro serviço prestado **não** tem esta previsão de cobertura e remuneração de honorários.

Temos de lembrar ainda de um importante preceito da **Bioética**, que é a **Autonomia do Paciente**. O *princípio da autonomia* requer que os indivíduos capacitados de deliberarem sobre suas escolhas pessoais, **devem ser tratados com respeito pela sua capacidade de decisão**. As pessoas têm o direito de decidir sobre as questões relacionadas ao seu corpo e à sua vida. Quaisquer atos médicos devem

ser compartilhados, escolhidos e autorizados pelo paciente. A gestante e seu marido tem o direito de **escolher** o Médico que vai ficar disponível para o momento que ela precisar. **Nossas clientes tem plena capacidade de escolher e decidir se querem ou não contratar a disponibilidade de seu Médico Obstetra.**

O Código de Ética Médica, em seu *capítulo 2, artigo X* diz que é direito do médico **“estabelecer seus honorários de forma justa e digna”**. É exatamente isso que os Obstetras em todo o Brasil fazem quando combinam com suas pacientes os honorários médicos para a Disponibilidade Obstétrica.

Em 8 de novembro de 2012 o **Conselho Federal de Medicina** publicou o **parecer 39/2012**. Este parecer foi uma importante ferramenta de orientação e normatização, sobre a forma de se fazer esta cobrança.

Naquela época o CFM definiu as bases legais para este acordo feito entre médicos obstetras e as suas pacientes/clientes:

1. Somente poderão realizar a cobrança de honorários pelo sobreaviso/disponibilidade os médicos que residem em cidades que possuam atendimento obstétrico privado organizado de forma

que as maternidades privadas credenciadas pelas Operadoras de Planos de Saúde contem com médicos obstetras de plantão 24 horas, todos os dias da semana.

2. As pacientes devem ser avisadas na 1ª consulta sobre esta forma de trabalho, deixando claro que este acordo e contratação são voluntárias e que caso não queiram fazer tal contratação deverão procurar o médicos plantonistas das maternidades no momento do parto. Um termo de consentimento livre e esclarecido deve ser fornecido e assinado, esclarecendo todas as dúvidas, inclusive o valor destes honorários.
3. Deve ser garantido a manutenção das consultas de pré-natal com o médico obstetra escolhido pela paciente, mesmo que esta faça a opção de ter seu parto com o médico plantonista, devendo todos os dados relativos aos cuidados prestados inseridos no cartão de pré-natal.

Complementarmente, fazemos as seguintes orientações:

- os médicos obstetras de cidades que não possuem Maternidades com plantões em obstetrícia organizado da forma acima devem

LittleDogKonar/Shutterstock.com





Natalia Deriabina/Shutterstock.com

trabalhar localmente para que tais Maternidades e as Operadoras locais providenciem este tipo de atendimento;

- é importante que todos os médicos obstetras observem as questões legais dos Estados em que residem, verificando nas federadas regionais da Febrasgo eventual impedimento a esta cobrança;
- a cobrança de honorários deve ser única, pelo menos até que novos posicionamentos buscados por algumas Federadas regionais e a Febrasgo sejam obtidas;

- emitir recibo ou nota fiscal deixando discriminado qual serviço foi realizado.

Precisamos deixar claro de uma vez por todas que não há nada de indevido quando a gestante deseja escolher um médico específico para auxiliá-la no seu parto, desde que essa decisão seja feita de acordo com as normativas existentes. O atendimento personalizado com a escolha de horários além dos estabelecidos previamente integra a medicina privada e, por isso, a precificação é de autonomia de cada profissional.

O sobreaviso médico e a sua disponibilidade na obstetrícia resulta em um honorário médico distinto e separado, que remunera o serviço do Médico ao longo de uma gestação, quando combinado e acordado com sua paciente.

Por ser de livre escolha, as Operadoras de Planos de Saúde não são responsáveis por oferecer a cobertura assistencial e não devem ser responsabilizadas pelo reembolso destes valores. Em Belo Horizonte e em outras cidades mineiras, essa relação ocorre, na maioria das vezes, sem problemas e é isso que devemos buscar: uma relação transparente que garanta a opção de escolha, contribuindo para que cada

paciente opte pela forma da assistência médica que quer em seu parto.



Confira no portal da FEBRASGO os outros temas tratados em “Posicionamento FEBRASGO”:

- Episiotomia
- Local para o parto seguro: parto hospital *versus* parto domiciliar
- Violência obstétrica
- Cuidados gerais na assistência ao parto

Acesse em www.febRASGO.org.br



febrasgo
Federação Brasileira das
Associações de Ginecologia e Obstetria